

01-0401/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0401 / 2009	DE	2009
----------------	------------------	----	------

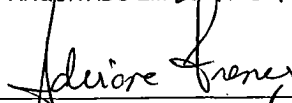
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0401 / 2009	DE	10/06/2009
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	PARTIDO	DEMOCRATAS
	PARTIDO	PART.DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
	PARTIDO	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
	PARTIDO	PARTIDO DA REPÚBLICA
	PARTIDO	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
	PARTIDO	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
	PARTIDO	PARTIDO DOS TRABALHADORES

EMENTA	ALTERA A LEI Nº 14.242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006. (REF. A APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA PARA UTILIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE COEFICIENTE MÁXIMO AO POTENCIAL CONSTRUTIVO EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES)
--------	--

OBSERVAÇÕES:	*** DEMAIS PROMOVENTES ***
	PARTIDO PARTIDO VERDE
	PARTIDO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
	PARTIDO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
	PARTIDO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
	PARTIDO PARTIDO PROGRESSISTA
	PARTIDO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
	PARTIDO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ARQUIVADO EM 24/07/2009



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

00000022664-58





LIDO HOJE 10 JUN. 2009

AS COMISSÕES DE:

Constituinte Leg. Part.

Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.

Trânsito, Transp. e At. Econ.

Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00401/2009

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-401-CP de 09

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RE 100.403

Altera a Lei n. 14.242, de 28 de novembro de 2006.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 4.º da Lei n. 14.242, de 28 de novembro de 2006:

“§ 2.º - Até a revisão das normas legais relativas aos estoques de potencial construtivo, nos termos do art. 200 da Lei 13.885, de 2004, as ampliações referidas no parágrafo anterior não estarão sujeitas ao limite de estoque estabelecido para o distrito, nos termos do art. 199 da referida lei, mas a área adicional objeto de outorga onerosa deverá ser anotada no sistema de controle de estoque de área construída adicional e posteriormente deduzida do respectivo estoque”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 JUN 2009

SGP.42

C.M.S.P. - SGP 2
-10-Jun-2009-16:00-01287.

novel

Segue(m) Junido(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° <u>2 a 4</u> Em <u>15/6/69</u> Ass: <u>Cd</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SALA DAS SESSÕES, Em

LIDERANÇAS PARTICIPANTES

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-401 de 09
Adolfo C. de M. P. de M. P.
R. 100.403

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Liderança do PSDB

CARLOS APOLINÁRIO
Liderança do DEM

CELSO JATENE
Liderança do PTB

CLÁUDIO FONSECA
Liderança do PPS

JAMIL MURAD
Liderança do PCdoB

WADIA MUTRAN
Liderança do PP

CLÁUDIO PRADO
Liderança do PDT

JOÃO ANTONIO
Liderança do PT

AURÉLIO MIGUEL
Liderança do PR

PENNA
Liderança do PV

ELISEU GABRIEL
Liderança do PSB

JOJOJI HATO
Liderança do PMDB

ATÍLIO FRANCISCO
Liderança do PRB

MARCELO AGUIAR
Liderança do PSC

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende corrigir distorções causadas pelo texto do artigo 4º, da Lei nº 14.242 de 28 de novembro de 2006, que, por aplicação de outorga onerosa para utilização do acréscimo de coeficiente máximo ao potencial construtivo em estabelecimentos hospitalares.

Havendo a necessidade imperiosa, devido a prazo imposto por determinação legal, da revisão das normas relativas ao estoque de potencial construtivo que irá ocorrer, torna forçosa a retificação proposta.

Nesse contexto, desume-se, portanto, que a forma em que está posto o referido artigo 4º. e seu parágrafo único causam um imenso desserviço à municipalidade, qual seja, tolhe as iniciativas de empreendimento de estabelecimentos hospitalares, desejados e absolutamente necessários, ou, ao mesmo tempo, incentiva empreendimentos menores, que refletem na virtual diminuição do potencial de atendimento aos usuários desse estabelecimento de saúde, o que não é aceitável para a cidade.

Face a relevância da medida ora proposta, imprescindível se torna o apoio dos demais Eminentes Vereadores desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-401/09 15/6/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

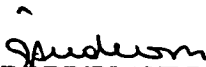
15/06/09


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

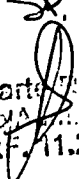
15/06/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

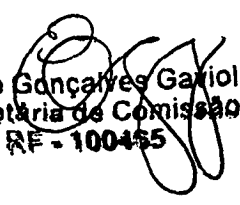
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE PROPOSITURAS	
EM <u>15/06/09</u>	1900
POR <u>X</u>	ASS: <u>X</u>
SAÍDA:	AS: h

Sr(a). <u>Isis</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>2306/2009</u> .

*Pesquisa efetuada:
SP. 2306/09.*


Isis Duarte
Técnica de Apoio Legislativo
RF. 11.207

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 03 e 06

Em 24 de 07  Elaine Gonçalves Garioli
Secretária de Comissão
RF - 100455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 05	de 01
Processo nº 01-401/d9	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 700/68	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Agradeço a presença da Sra. Nilza Toledo, que está representando o Sr. Secretário Miguel Bucalem.

Vamos passar ao primeiro item da pauta do dia de hoje, PL 251/09, de autoria do nobre Vereador, que cria o Cebea, Centro de Bem Estar Animal da Prefeitura da Cidade de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Assim, está realizada a audiência pública ao PL 251/09.

Passemos ao item seguinte, PL 401/09; de autoria das Lideranças do DEM, PC do B, PDT, PMDB, PP, PPS, PR, PRB, PSD, PSC, PSDB, PT, PTB e PV, que altera a lei 14.224, de 28 de novembro de 2006. Não há oradores inscritos. Assim, está realizada a audiência pública ao PL 401/09, assinado por todas as lideranças com assento nesta Casa.

Esgotada a pauta, estão encerrados os nossos trabalhos.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 25/6/07

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Diogo Rannia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste dia, documento(s) rubricado(s)
sob nº 07 e 03 a L.P. de Informação nº

em 24/6/07

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



16 - PAR
16- 00583/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07
nº 01-401
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0401/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria das Lideranças Partidárias, que altera a Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, 13, incisos I e XIV e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

A propositura, se insere no âmbito das posturas municipais relativas às edificações, matéria para a qual o Município detém competência legislativa, consoante será explicitado.

Com efeito, a edição de normas que regulem as edificações na cidade, estabelecendo os requisitos a serem observados em razão de fatores como, por exemplo, a proteção do meio ambiente, a segurança, a saúde e o conforto da população, é indiscutivelmente atribuição primária do Município, posto que a ele a Constituição Federal atribuiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e para executar a política de desenvolvimento urbano (art. 182).

Tratando-se de matéria relacionada ao uso e ocupação do solo, é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista o disposto no *caput* do art. 46 da Lei Orgânica, propositura deverá ser aprovada por *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 401/09

17 - RELCOM
17- 00622/2009

PI0401-09a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
nº 01-401
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Altera a Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 4.º da Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006, renumerando-se seu primitivo parágrafo único:

“§ 2º Até a revisão das normas legais relativas aos estoques de potencial construtivo, nos termos do art. 200 da Lei nº 13.885, de 2004, as ampliações referidas no parágrafo anterior não estarão sujeitas ao limite de estoque estabelecido para o distrito, nos termos do art. 199 da referida lei, mas a área adicional objeto de outorga onerosa deverá ser anotada no sistema de controle de estoque de área construída adicional e posteriormente deduzida ao respectivo estoque”.

Art. 2º Fica autorizada a exclusão da limitação contida no *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, nos termos do § 2º, deste mesmo artigo, alíneas “a” e “b”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/6/07

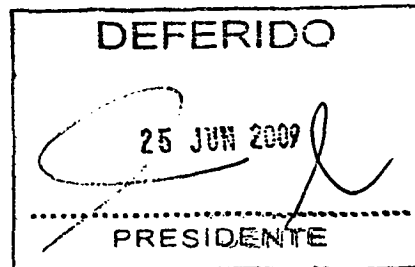
A SGP-21
A Pedido
São Paulo, 21/6/09
SOLANGE RAINDRE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 39.010
Em 30/06 2009
Lizia Oshifo
Técnico Administrativo
RF 11.020

Requerimento:

13 - RDS
13-00984/2009

S.k. Presidente,



Requeremos na
forma Regimental a Retirada
do PL-401/09.

Paulo Freixo
(PTB)

Sala das Sessões em

Anselmo Miguel
(PR)

Tuitkan
(PP)

Pena
(PV)

Eisen Gabriel
(PSB)

Antonio
(PT)

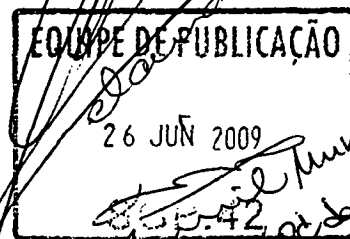
Apolinário
(DEM)

Roberto Tripoli

Manoel Quinte
(PSC)

Carlos A. Bezerra
(PSDB)

Claudio Fonseca
(PPS)



A SGP 2.1

~~À Com. de~~ ~~Antônio Carlos~~
29 06 09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-404/09

30/06/2009

(a)

Lizla Daltro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

30/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP 2

Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the upper left corner of the page.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº.....11.....24.02.09

Assinado por
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo **01-401** de **2009** 24/07/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em **24/07/2009**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075